Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 816

de 12 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 88, incisos II e IV, prevê a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e manutenção de seus respectivos Fundos Municipais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 960/97 em seu capítulo II, artigo 6, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Capítulo III, artigo 22, incisos I a X, instituiu o Fundo Municipal de recursos a ser administrado por este Conselho.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 6º, da Lei 960/97, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será regido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º As ações de atendimento referem-se principalmente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção estrapola o âmbito e arruação de políticas sociais básicas.

Parágrafo único. A eventual aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programa que não estabelecido no "caput" deste artigo dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Os recursos do fundo serão regidos e controlados pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

obedecidas as normas de administração de recursos públicos.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar anualmente o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo.

Art. 6º São atribuições do Tesoureiro do Conselho, conjuntamente com o Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido pelo Estado, União e outros;

II - registrar os recursos captados pelo Município por meio de Convênios, multas ou doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas e efeitos no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer ao Conselho, trimestralmente, os registros dos recursos captados pelo Fundo, bem como sua destinação;

V - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

VI - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que delegam respeito ao Conselho Municipal;

VII - encaminhar ao Conselho Municipal relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação;

VIII - apresentar os planos de aplicação e prestação de contas ao Estado, União e Município conforme as origens das dotações orçamentárias;

IX - anualmente, apresentar a prestação de contas e a aplicação dos recursos mediante publicação dos mesmos.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou

inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por Lei, e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 8º A execução orçamentária da receita processará por meio de obtenção do seu produto nas fontes determinadas pela Lei nº 960/97, e será depositada e movimentada por intermédio da rede bancária oficial em contas próprias.

Art. 9º O Fundo terá vigência determinada.

Art. 10. Os casos omissos serão deliberados por maioria absoluta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sessões plenárias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 12 de dezembro de 1997

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

(win.dec816-vr)